

PROCESSO ADMINISTRATIVO		EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO		BASE LEGAL LEI PAULO GUSTAVO		INICIO DA INSCRIÇÃO	ENCERRAMENTO DA INSCRIÇÃO
Nº	058/2023	Nº	010/2023	Nº	LC 195/2022	10/11/2023	30/11/2023
ATENÇÃO PARA A DATA DAS INSCRIÇÕES !!!							

EDITAL PAULO GUSTAVO NO MUNICÍPIO DE 010/2023 – AUDIOVISUAL

1. DO EDITAL

A Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Florínea, de acordo com o contido na Lei Complementar nº 195 de 8 de julho de 2022, vem por meio deste Edital, estabelecer os procedimentos para a seleção de um projeto na área de Audiovisual.

São partes integrantes deste Edital, compondo o seu conteúdo normativo, os seguintes itens, que poderão ser acessados nos endereços eletrônicos e/ou físicos indicados, a partir do início do período de inscrição:

Anexo I - Categorias

Anexo II - Formulário de Inscrição do Plano de Trabalho

Anexo III – Critérios de Avaliação

Anexo IV - Termo de Execução Cultural

Anexo V – Declaração de Representação

Anexo VI - Declaração étnico-Racial

Anexo VII - Relatório de Execução do Objeto

2. DO OBJETO

O presente Edital, tem como fundamento o art. 6º, para dar cumprimento ao *caput* do artigo 5º e seus respectivos incisos da Lei Paulo Gustavo para

projetos na área de Audiovisual; sendo estes realizados por meio de atividades artístico-culturais de caráter singular, cujas propostas aproximem a comunidade dos artistas, grupos artísticos, produtores, pesquisadores e empreendedores culturais, promovendo o usufruto e o compartilhamento dos diferentes gêneros e tendências da produção, difusão, pesquisa e formação cultural da cidade, para ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da COVID-19.

De acordo ainda com o escopo de lei, este edital, deverá apoiar diretamente até o limite de 100% (cem por cento) dos valores destinados a este artigo, em conformidade com os seguintes objetivos/incisos:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, de conteúdo audiovisual;

Inciso II - apoio e viabilização do cinema de rua e/ou cinema itinerante para alcance notório de todos os públicos;

Inciso III - desenvolvimento, produção, mostra e fomento cinematográfico da cidade (sede de locações).

3. DO VALOR DO EDITAL

3.1 Com fundamento nos valores disponibilizados através da Lei Paulo Gustavo, bem como oitiva pública; levantamento prévio das necessidades e demandas do município (realizada através de questionário virtual) e reuniões da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte. Será utilizado para o presente Edital o valor de **R\$ 34.256,20 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos)**, destinados à realização de um **único projeto** dentro deste montante global, ao qual abrangerá todo o artigo 6º.

3.2 De modo a detalhar e apontar todas as atividades (conforme os incisos do

referido artigo 6º), segue abaixo valores individuais e atividades que serão realizadas dentro deste projeto único:

Inciso I – fomento à criação, produção e difusão artística e cultural, de **conteúdo audiovisual**;

R\$ 25.500,82 (vinte e cinco mil, quinhentos reais e oitenta e dois centavos) – Será destinado o valor para a realização de um projeto de produção cinematográfica com o foco de apresentar um documentário referente ao município e seu setor cultural. Sendo este caracterizado como curta metragem.

Inciso II – apoio e viabilização do **cinema de rua e/ou cinema itinerante** para alcance notório de todos os públicos;

R\$ 5.828,90 (cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e noventa centavos) – Será destinado o valor para veiculação pública do conteúdo cinematográfico gerado/produzido através do inciso I, através de cinema de rua ou itinerante, de modo que este, tenha uma abrangência étnico-social relevante.

Inciso III – desenvolvimento, produção, **mostra** e fomento cinematográfico da cidade (sede de locações).

R\$ 2.926,48 (dois mil, novecentos e vinte e seis reais e quarenta e oito centavos) – Será destinado o valor para o desenvolvimento da cidade como “sede de locações”, mostrando seus diferenciais, cultura, história, religiosidade, municípios destaque e/ou outros pontos de real relevância, através de mostras virtuais diretamente linkadas as redes sociais da prefeitura. Será utilizado como conteúdo base desta veiculação, o material obtido através do inciso I (produção cinematográfica).

4. DAS REGRAS, DA UTILIZAÇÃO DOS VALORES E DA ENTREGA

4.1 Os valores recebidos na conta corrente do projeto devem aportar todas as atividades, bem como todos os artistas e/ou fazedores de cultura envolvidos (quando da realização das gravações), estrutura, locações, deslocamento,

equipamentos, roteirização, produção, gravações, edição, pós produção e tudo que se faça necessário para a entrega de um resultado de primeiríssima qualidade, que atenda a prerrogativa de um projeto único.

4.2 O projeto cinematográfico apresentado no Inciso I, deverá obrigatoriamente ter caráter inédito.

4.3 Havendo necessidade de um maior aporte financeiro entre as atividades inerentes aos incisos (I, II e III) e objetivando obter o melhor resultado possível; dentro do limite orçamentário disposto no item 3.1 deste certame, **poderá ser remanejado os valores entre os incisos (conforme constante na Lei Paulo Gustavo, art. 3º, parágrafo 8º)**, desde que, seja justificada esta alteração.

4.4 Este edital priorizará os candidatos (pessoas jurídicas - representantes legais) que forem pertencentes a uma ou mais categorias de cotas ou que possuam em seu quadro de colaboradores maioria de: negros, indígenas, mulheres, portadores de deficiências e/ou pessoas pertencentes ao grupo LGBTQIA+.

4.5 O proponente que optar por concorrer **PRIORITARIAMENTE** através das cotas, deverá preencher a Declaração étnico-Racial (constante no Anexo VI) e anexar quando do envio da sua proposta.

4.6 Não havendo proponentes que façam parte da(s) cota(s), ou que solicitem prioridade através desta(s), todos serão única e exclusivamente avaliados de acordo com a sua nota, capacidade técnica, documentação e CNAES no processo de seleção.

4.7 Conforme previsto em lei, é obrigatório que esteja incluído nos custos do projeto medidas de acessibilidade para PNEs, alunos e professores de escolas públicas, integrantes de grupos e coletivos culturais, profissionais de saúde, associações comunitárias, pessoas de baixa renda e minorias.

4.8 O formulário referente ao "Plano de Trabalho" deverá conter os valores globais do projeto que serão custeados com a verba do Edital.

4.9 O projeto poderá ter suas despesas complementadas mediante a aplicação de recursos originários de outras instituições públicas e/ou privadas, bem como de particulares, como forma de apoio.

4.10 Os recursos financeiros adicionais deverão ser destinados exclusivamente à realização de ações complementares do projeto, visando o seu aprimoramento técnico, ampliação de suas estratégias de difusão, registro das atividades, alimentação e transporte.

4.11 Não poderão ser custeadas, com recursos originários de outras fontes referidas no presente item, as despesas de natureza essencial, cuja ausência de custeio possa inviabilizar a execução do projeto.

4.12 Na existência de "Recursos de Outras Fontes", o proponente deverá apresentar em planilha à parte, o detalhamento para a aplicação dos recursos. Ao enviar a referida planilha, o orçamento complementar do projeto com recursos originários de outras fontes deverá ter seu valor total apontado no valor global do projeto, indicando a origem do recurso, bem como descrever detalhadamente a aplicação do mesmo na referida planilha.

4.13 Na inexistência de Recursos de "Outras Fontes", não será necessário o envio da planilha detalhando estes montantes.

4.14 Antes de iniciada a publicidade decorrente das parcerias entre os empreendedores e os parceiros que disponibilizarem tais recursos, esta deverá ser submetida à aprovação da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

4.15 O proponente assumirá a responsabilidade junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pela integral execução do projeto, independentemente de suas fontes orçamentárias.

4.16 A eventual impossibilidade de integralizar os recursos adicionais previstos para serem obtidos junto a terceiros, deverão ser notificadas pelo empreendedor ao órgão competente, com indicação expressa de quais itens adicionais de orçamento serão ajustados ou excluídos.

4.17 O ente cultural recebedor deverá notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data prevista para a realização da ação a ser ajustada, sob pena deste assumir com recursos próprios a responsabilidade por sua viabilização.

4.18 Os empreendedores deverão orçar todas as despesas necessárias para a produção e execução do projeto, assim como a responsabilidade pela locação e/ou cessão de equipamentos e outros materiais utilizados, exceto tarifas bancárias, de telefone, de internet, de combustível, de táxi e impostos.

4.19 Os orçamentos dos projetos deverão contemplar, ainda, as despesas com confecção de materiais para divulgação online e registro das atividades, em áudio e vídeo, sendo uma cópia em arquivo MOV com imagem e som encapsulados, sem compressão. Os recursos de acessibilidade devem ser depositados em arquivos separados.

O arquivo deverá ser entregue a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, devidamente identificada, ao final do projeto.

4.20 Os recursos financeiros destinados às atividades previstas neste Edital, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

.02
02.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
13. - CULTURA
13.392 - DIFUSÃO CULTURAL
13.392.0016 - CULTURA TRADICIONAL
13.3920016.1.XXX - LEI PAULO GUSTAVO " JUNTOS PARA CULTURA RESISTIR" '
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código de Aplicação - 100-0089

4.21 A Secretaria de Cultura e Turismo procederá ao repasse dos recursos ao

projeto contemplado, em parcela única, conforme o discriminado no Termo de Execução Cultural a ser celebrado entre as partes.

5. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES À PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão apresentar propostas para este Edital pessoas jurídicas, com os CNAES específicos relacionados a seguir neste edital e que possam indicar e comprovar experiência na área cultural. A atuação comprovada, antes especificada, deverá integrar o currículo do proponente, anexando os documentos necessários.

5.2 A representação da PESSOA JURÍDICA junto a Secretaria de Cultura e Turismo incumbirá ao representante legal da empresa ou entidade, segundo disposto no Estatuto Social, Contrato Social ou documento equivalente.

5.3 Com a finalidade de evitar que os recursos oriundos da Lei Complementar Federal nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo se concentrem nos mesmos beneficiários, não será permitida a aprovação de mais de 02 (dois) projetos para o mesmo proponente, dentro do município. Para efeitos deste Edital consideram-se:

Equipe Artística: conjunto de profissionais que criam e/ou interpretam a obra, profissionais responsáveis pelos elementos constitutivos da proposta, tais como: direção, coreografia, colaboração, composição musical, figurino, cenário, revisor, entre outros.

Equipe Técnica: composta por profissionais que participam, individualmente ou em grupo, de áreas da administração, produção, execução técnica e registro do projeto, operador de luz, operador de som, iluminação, sonoplastia, videomaker, operador de vídeo, diretor de produção, assistente de produção, cenotécnico, assessor de imprensa, contrarregras e costureira.

Proponente: pessoa jurídica, preferencialmente domiciliada no município (caso não haja no município ente cultural apto a participar deste certame, dar-se-á, a

possibilidade de empresas de fora do município ou até do estado para participação), parte diretamente responsável pelo projeto cultural e nele atuante.

5.4 Não serão admitidos como proponentes ou participantes em qualquer projeto, a qualquer título, membros titulares e suplentes da Prefeitura Municipal, servidores efetivos e comissionados do município, integrantes dos quadros da administração direta e indireta.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://florinea.sp.gov.br/>, e a sua inscrição poderá ser realizada de forma presencial na Prefeitura Municipal, sito; Rua Livino Cardoso de Oliveira, nº699, Centro, das 08h00 as 17h:00 entre os dias 10 e 30 de novembro de 2023.

6.2 Para fins da inscrição das pessoas jurídicas no certame, além do representante legal responsável pelo cadastro, deverão obrigatoriamente estar relacionados, os sócios, os diretores, administradores e outros representantes legais constituídos.

6.3 Sendo observada irregularidade no cadastro das obrigações constantes no item acima e/ou não havendo a entrega de quaisquer anexos e/ou documentos devidamente preenchidos dentro do prazo estabelecido, a referida pessoa jurídica será desclassificada.

6.4 No momento do cadastro da proposta, poderá ser desclassificado o projeto que não observar:

6.4.1 Para proponente pessoa jurídica, o responsável legal deverá apresentar o "nome empresarial", conforme consta no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, não podendo se utilizar do "nome fantasia";

6.4.2 O proponente deverá fazer o preenchimento completo de todos os anexos, documentos e demais conteúdos exigidos para este Edital.

6.4.3 O proponente é responsável por manter ativo e acessível, durante o período de avaliação do projeto, os links de acesso indicados, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

6.4.4 O proponente deverá anexar todos os documentos obrigatórios previstos no presente edital, que serão analisados na primeira etapa do processo, denominada de "Fase de Habilitação de Inscrições" e os que compõem a análise técnica e de mérito realizada pelo Grupo de Análise Técnica, denominada "Fase de Análise de Mérito".

6.4.5 Toda a documentação deverá ser digitalizada e, quando for o caso, frente e verso, devendo ser observado o seu prazo de validade, no momento da inscrição.

6.4.6 Não estando explícito no documento a data de validade, a mesma não poderá ser superior a 90 (noventa) dias de sua emissão, em relação a inscrição do projeto.

6.5 Os documentos e conteúdos obrigatórios para anexação deverão respeitar as especificações, sendo expressamente proibida a anexação de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, inclusive de assinatura digitalizada colada.

O uso de digitalização de assinatura, somente será permitido quando evidenciada a digitalização do documento impresso, assinado e posteriormente digitalizado, sob pena de desclassificação, na fase de "Habilitação de Inscrições".

6.6 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá a qualquer momento, diligenciar, pela apresentação de documento original, estipulando prazo para entrega, e sendo detectada a montagem ou colagens de assinaturas nos documentos, o projeto será automaticamente desclassificado, a falta de apresentação ou o descumprimento do prazo igualmente desclassificará o projeto.

6.7 Além do formulário, a composição do projeto deverá obrigatoriamente

apresentar elementos para análise de mérito, conforme abaixo indicado:

Currículo do proponente, do coordenador ou realizador geral do projeto, integrantes da equipe artística, da equipe técnica como um todo, deverão ser preenchidos no formulário do Plano de Trabalho;

6.8 As pessoas jurídicas que participarão deste certame, deverão apresentar também, o currículo da empresa, através do preenchimento do plano de Trabalho.

6.9 Excepcionalmente para os tipos empresariais Microempreendedor Individual (MEI) e Empresário Individual (EI), quando "empresário individual" for a descrição da natureza jurídica constante no CNPJ, tendo em vista a não separação patrimonial, não será necessária a diferenciação curricular, bastando apenas a apresentação do currículo da pessoa física responsável.

6.10 Comprovação curricular do proponente, anexando referências visuais e/ou sonoras, clipping, link dos vídeos (se houver), bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo proponente na área, podendo ainda ser recortes de jornais, folderes, certificados ou declarações de conclusões de cursos, entre outros. Este material de comprovação deverá ser anexado através do Plano de Trabalho ou, não havendo local específico e/ou necessidade de mais espaço, poderá ser anexado em documento à parte.

Sendo de responsabilidade do proponente, manter o link e ou meios de verificação ativos durante o período de habilitação e avaliação do projeto, sob pena de não o fazendo, estar sujeito à desclassificação.

6.11 Autodeclaração para proponentes que desejam fazer uso das cotas reservadas (a mulheres, negros, indígenas, PNEs e LGBTQIA+).

6.12 No caso de empreendedor ou funcionário indígena, a autodeclaração deverá conter a assinatura da liderança indígena responsável pela Comunidade.

6.13 No caso de empreendedor ou funcionário deficiente, deverá ser anexado laudo médico (diagnóstico e/ou acompanhamento médico) comprovando o históricomédico.

6.14 No caso de não apresentação da documentação indicada nas alíneas anteriores o proponente, mesmo tendo sinalizado no preenchimento do formulário, será considerado para avaliação na ampla concorrência.

6.15 Encerrada a fase de Inscrição, não será possível qualquer alteração ou acréscimo documental exigido pelo edital e seus anexos para esta fase, passando-se na sequência para as fases de "Habilitação de Inscrição" e posteriormente de "Análise de Mérito".

6.16 O ato de inscrição dos projetos implica na aceitação do estipulado neste edital e nas demais normas que o integram.

6.17 A Secretaria de Cultura e Turismo poderá informar a previsão de "Divulgação da Relação dos Candidatos Inabilitados", bem como da publicação do "Edital de Convocação", em até 07 (sete) dias úteis depois de encerradas as inscrições definidas no edital, mediante aviso por e-mail e/ou publicação no site: (sitar site se for o caso). Havendo necessidade de prorrogação da data inicialmente prevista, será divulgada a nova data no endereço eletrônico informado e/ou através de e-mail.

7. DO PROJETO

O Edital é voltado para a contemplação de um **ÚNICO** projeto, por meio da sua realização de modo singular, para realização de todos os incisos, com foco na área de Audiovisual.

7.1 O projeto terá prazo de vigência, de acordo com o escopo de lei; ou seja sua realização deverá ser dentro do ano de 2023, e a prestação de contas deste projeto, deverá ser entregue impreterivelmente até fevereiro de 2024.

Inciso I

Aprovação do projeto para produção de Curta-Metragem com prazo de vigência de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Termo de Apoio, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do empreendedor.

Para ser considerado curtas-metragem o produto final (vídeo) deve ter até 30 minutos de duração, conforme cartilha do MinC e ANCINE.

Inciso II

Aprovação do projeto para veiculação e/ou viabilização do cinema de rua e/ou cinema itinerante para alcance notório dentro do município, com prazo de vigência de 6 (seis) meses, a partir da data da assinatura do Termo de Apoio, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do empreendedor.

Inciso III

Aprovação do projeto para mostra e fomento cinematográfico da cidade (sede de locações), com prazo de vigência de 6 (seis) meses a partir da data da assinatura do Termo de Apoio, podendo ser prorrogado por solicitação justificada do empreendedor.

7.2 Caberá ao proponente enquadrar o respectivo projeto em todas as modalidades acima discriminadas. O enquadramento e especificação do que será executado, será feito mediante conferência da documentação, CNAEs específicos e aferição do acervo técnico. E não poderá sofrer alteração após sua entrega.

7.3 As atividades previstas neste Edital deverão ser desenvolvidas de forma especificada, contendo obrigatoriamente as informações relacionadas abaixo, conforme cada inciso.

Inciso I; É obrigatória a anexação de roteiro.

Inciso II; É obrigatório a menção das atividades (datas, horários e locais) e/ou

roteiro que o mesmo fará.

Inciso III; É obrigatório que a mostra seja realizada no ambiente virtual, de modo a ter um maior alcance e perpetuação do seu conteúdo.

7.4 Os produtos resultantes dos projetos selecionados por meio deste Edital poderão ser totalmente ou parcialmente indicados, citados, descritos, transcritos ou utilizados pelo Governo Federal e/ou A Secretaria de Cultura e Turismo em trabalhos, publicações (internas ou externas, passíveis ou não de comercialização), cartazes ou quaisquer outros meios de promoção e divulgação do patrimônio cultural, inclusive por meio da mídia, mediante a inclusão do respectivo crédito de autoria, sem que caiba ao autor direito à percepção de qualquer valor, inclusive a título de direitos autorais. No caso de direito de terceiros, deverá o proponente fazer constar no termo de cessão, autorização de uso em favor do A Secretaria de Cultura e Turismo, para utilização sem finalidade de lucro, mas com caráter cultural.

7.5 A incorporação ao projeto de imagens de caráter histórico e pertencente a acervos particulares exigirá a juntada de autorização de uso por parte do titular do acervo em relação ao proponente, bem como do "produto final" para uso desta e de seus usuários.

7.6 Para este Edital todos os produtos oriundos de sua execução deverão ser de acesso livre e gratuito, ou de distribuição gratuita, previstos no plano de distribuição e comprovado através de planilha de distribuição com indicação de local e público atingido, apresentada na prestação de contas pelo empreendedor na finalização do projeto.

7.8 As atividades decorrentes dos projetos contemplados deverão ser executadas a partir do crédito em conta corrente do empreendedor.

7.9 Os projetos que preveem a utilização de espaços públicos para execução, deverão apresentar a carta de ciência do órgão e/ou responsável pelo espaço público envolvido.

7.10 Excetua-se a necessidade de autorização quando informado claramente que o uso do espaço público será destinado a realização de contrapartida social.

7.11 Obrigatoriamente todos os projetos deverão conter proposta de contrapartida, que considere a democratização do acesso à cultura, a descentralização das ações culturais, a diversidade das expressões, entre outros, mantendo correlação com a área principal do projeto.

7.12 Os custos com a realização da contrapartida social (remuneração de profissionais e despesas com materiais/serviços) poderão compor a planilha orçamentária apresentada pelo proponente. Entretanto a ação da contrapartida social, bem como o acesso aos produtos culturais executados com recursos desde edital, deverão obrigatoriamente ser gratuitos.

7.13 Será assegurado o acesso livre às apresentações, a distribuição gratuita dos produtos culturais, sendo proibida a cobrança de ingresso e similares ou a venda dos produtos culturais executados com recursos deste edital.

7.14 Deverão ser feitos, obrigatoriamente, registros das atividades de contrapartida, com fotos e/ou registro audiovisual.

7.15 Todos os projetos dos Incisos I, II e III deverão apresentar obrigatoriamente contrapartida social, conforme segue:

Obrigatória a realização de exposições gratuitas dos conteúdos obtidos, asseguradas a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede pública de ensino da cidade.

7.16 Independentemente do enquadramento fiscal da empresa, a mesma deverá reter os tributos devidos pelo prestador de serviços para os seguintes tributos, devendo recolhê-los aos respectivos entes tributantes:

- I. Imposto de renda, conforme tabela da Receita Federal;
- II. Imposto sobre prestação de serviço, na alíquota de 5% (cinco) por cento;

III. INSS, na alíquota de 11% (onze) por cento.

7.17 Os empreendedores deverão zelar pelo bom nome das instituições envolvidas e ainda incluir, em todo material relativo ao projeto (impresso, virtual audiovisual), a logomarca da Prefeitura, da Secretaria de Cultura e Turismo, bem como as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do Manual de Identidade Visual do Ministério da Cultura.

Antecipadamente à distribuição do material relativo à divulgação complementar do projeto, especialmente para o caso de parcerias de "Recursos de Outras Fontes", deverá o empreendedor submeter à apreciação do órgão responsável, a disposição das logomarcas para aferição do uso correto das mesmas. Sendo que, se verificada a inadequação, serão informados os parâmetros a serem adotados pelo empreendedor, considerando as peculiaridades do material apresentado.

7.18 O layout do material de divulgação deverá ser encaminhado, antecipadamente à sua distribuição, para cultura@florinea.sp.gov.br aos cuidados da Secretaria de Cultura e Turismo.

7.19 Em todo o produto de obra literária, relativo ao projeto (impresso, virtual e audiovisual), deverá constar a seguinte informação:

"TODAS AS INFORMAÇÕES CONSTANTES NESTA OBRA SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DO AUTOR"

7.20 Na eventualidade de necessidade de prorrogação de prazo do termo de apoio, caberá ao empreendedor solicitar o aditamento do termo de apoio em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de execução do projeto.

7.21 Caberá, exclusivamente aos empreendedores, a responsabilidade pela legalidade da utilização dos elementos artísticos discriminados nos projetos, atendendo em especial às disposições nas legislações pertinentes aos "direitos de autor" e "direitos de imagem" e isentando o Governo Federal, Ministério da Cultura, a Prefeitura e quaisquer órgãos relacionados, de qualquer ônus neste

sentido.

7.22 Qualquer modificação no projeto, sem aprovação prévia da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, será considerada como descumprimento das obrigações essenciais do empreendedor, sujeitando-o às penalidades administrativas, civis e criminais cabíveis.

7.23 A Secretaria de Cultura e Turismo, bem como os gestores do contrato, realizarão a fiscalização técnica e financeira do desenvolvimento do projeto, reservando-se o direito de solicitar relatórios e reuniões, sempre que considerar necessário.

8. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

Os projetos estarão sujeitos as seguintes etapas de análise, sendo:

1ª etapa: "Fase Habilitação de Inscrições" e "Fase Análise de Mérito";

2ª etapa: "Fase Avaliação Documental".

8.1 Na 1ª etapa a habilitação das inscrições se dará por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo, especialmente designados para este fim, sob a supervisão desta e da assessoria terceirizada contratada especialmente para esta finalidade (Empresa ACCHADU), os quais avaliarão e sinalizarão quanto a regularidade dos aspectos formais relativos aos projetos recebidos, bem como a falta ou irregularidade de quaisquer documentos, informações ou características, considerados como obrigatórios.

8.2 Da inabilitação, caberá pedido de revisão em instância única, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da sinalização da decisão deliberada entre os responsáveis, que deverá ser acompanhada pelo proponente através so seu e-mail, acerca do início do prazo revisional.

8.3 Não será objeto de revisão situação em que claramente não houver atendimento a item obrigatório deste edital.

8.4 Após a habilitação das inscrições e com vista à conclusão da 1ª etapa do

procedimento de seleção, o órgão responsável e a assessoria especializada passará, para a análise do mérito dos projetos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital.

8.5 A "Habilitação da Inscrição" não impedirá posterior desclassificação do projeto, após análise técnica e de mérito, na 1ª etapa de análise.

Serão impedidos de participar do procedimento da 1ª etapa - análise de mérito, os cônjuges e/ou companheiros, bem como os parentes por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau dos proponentes e/ou integrantes dos projetos e, na hipótese de ocorrência de vínculo de qualquer natureza, o membro da comissão julgadora deverá declarar-se impedido. Caso houver comprovação de denúncia quanto ao descumprimento deste item e, após decorrido processo do contraditório e ampla defesa, o projeto poderá ser desclassificado.

8.6 Na eventualidade de qualquer membro da comissão de julgamento se declarar impedido ou ainda impedido após denúncia de terceiro, caberá a Secretaria de Cultura e Turismo, em caráter excepcional, indicar outro técnico ou terceiros habilitados para análise de mérito, temporariamente ou definitivamente se cabível, mediante análise conclusiva da diligência.

8.7 Serão classificados os proponentes que cumprirem todos os requisitos, bem como entregar toda documentação e que obtiverem pontuação igual ou superior a 70.

8.8 Os proponentes que forem classificados por atingirem a pontuação mínima acima citada, não estarão automaticamente convocados; somente será possível a aprovação final de 01 (um) proponente. Os critérios de pontuação para a análise do mérito do projeto, encontra-se no anexo III.

8.9 A Secretaria de Cultura e Turismo, elaborará relação dos projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação.

8.10 Os proponentes classificados na 1ª etapa de seleção ("Habilitação da Inscrição" e "Análise de Mérito"), serão convocados para a 2ª etapa, destinados

à "avaliação documental".

8.11 A convocação será realizada através de publicação de edital no Diário Oficial, com prévia comunicação através de e-mail ao proponente classificado.

8.12 O proponente convocado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar os documentos e informações relacionados no item 8 e subitens deste edital, relativos à 2ª etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental regulamentado no edital de convocação.

9. DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 Os proponentes convocados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar, os documentos e informações, relativos à segunda etapa do procedimento de seleção, sendo o formato da entrega documental tal como regulamentado neste edital.

9.2 Poderá ser solicitada no Edital de Convocação, documentação complementar referente a coletas de dados, entre outros, exigidos pelo Ministério da Cultura, sob pena de descumprimento do edital.

9.3 Em razão do tempo necessário para o devido trâmite legal, será importante que o proponente inicie os procedimentos de levantamento e guarda de documentos, antes da abertura do prazo para entrega, sob risco de não conseguir finalizar o processo.

9.4 DOCUMENTOS, CNAES E INFORMAÇÕES EM NOME DA PESSOA JURÍDICA

I. Cópia do contrato social ou ato constitutivo da pessoa jurídica, e suas alterações;

II. Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ, válido e atualizado;

CNAES relevantes:

73.19-0-03 - Marketing direto

74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente

73.19-0-01 - Criação de estandes para feiras e exposições,

82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente,

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas,

CNAES Indispensáveis:

59.11-1-99 - Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente,

74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina,

74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos,

74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas,

77.39-0-03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes,

90.01-9-06- Atividades de sonorização e de iluminação.

III. Certidão Negativa de Tributos Municipais;

IV. Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;

V. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;

VI. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de

Serviço/FGTS;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

VIII. RG e CPF do(s) sócio(s),

IX. Apresentar comprovante de conta corrente, onde conste o nome do proponente, o banco, a agência e o número da conta corrente.

10. DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O Termo de Execução Cultural é destinado a viabilizar o repasse dos recursos financeiros para a execução do projeto que será firmado entre a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte responsável e o proponente do projeto aprovado.

10.2 Antes do início da execução do projeto o proponente deverá providenciar a obtenção de alvarás e liberações necessárias tais como: Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, Escritório Central de Arrecadação e Distribuição/ECAD, autorização(ões), de direito(s) do(s) autor(es), dentre outros e as suas expensas, quando cabíveis, conforme especificidade do projeto.

10.3 Constitui obrigação do empreendedor, assegurar a legitimidade destes documentos, devendo exibi-los para comprovação, sempre que solicitado pelos órgãos fiscalizadores.

10.4 O proponente deverá realizar a contrapartida indicada no projeto, entre a realização e o término do prazo de execução do projeto.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 As previsões de prestação de contas deverão seguir rito próprio em conformidade com o disposto na Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal nº 11.525/2023 e dos artigos. 29 a 34 do Decreto Federal nº 11.453/2023, que dispõem sobre os mecanismos de Fomento para a Cultura.

A documentação relativa à execução do objeto e financeira deverá ser mantida pelo proponente/beneficiário pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do fim da vigência do termo firmado.

11.2 A prestação do projeto aprovado neste edital se dará, de acordo com a necessidade identificada pelo gestor designado pela Secretaria de Educação,

Cultura e Esporte, por meio das seguintes categorias:

I. Prestação de informações *in loco*, quando será emitido relatório de vista de verificação por parte do gestor designado, da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte responsável.

II. Prestação de informações em relatório de execução do objeto, sempre que solicitado, sendo necessária a apresentação de relatório de execução do objeto por parte do beneficiário, devendo comprovar que os resultados da ação cultural foram alcançados. Com base no relatório de execução do objeto do beneficiário, o gestor designado elaborará parecer técnico de análise que será submetido a Secretaria de Cultura e Turismo.

11.3 A partir da exigência do relatório Relatório de Execução do Objeto, o mesmo deverá ser preenchido em modelo próprio constante no Anexo VII.

O proponente aprovado poderá efetuar remanejamento orçamentário, dentro dos incisos contemplados neste projeto, mediante justificativa plausível.

12. DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das disposições do presente Edital, da legislação em vigor e a inexecução total ou parcial do projeto poderão resultar na aplicação de medidas de caráter punitivo, sujeitando ao pagamento de multa e impedimento para participação em futuros editais, Lei Complementar Federal nº 195/2022, do Decreto Federal 11.525/2023, comunicando-se o fato, quando cabível, a todos os setores da Prefeitura Municipal e os órgãos federais envolvidos, após a instrução e decisão no respectivo processo administrativo, assegurado a ampla defesa e contraditório.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte com razões superiores que

justifiquem, poderá revogar este edital a qualquer momento, sem que tal fato resulte no dever de reparação ou indenização aos interessados ou a terceiros, sob qualquer fundamento de direito, por eventuais prejuízos que ocorram em razão de tal fato.

13.2 Esclarecimentos sobre este edital ou dificuldade gerais por parte do proponente, serão prestados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, devendo as questões serem enviadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do encerramento das inscrições, para o seguinte endereço eletrônico: cultura@florinea.sp.gov.br e telefone (18) 3377-0620.

13.3 Conforme dispositivos contidos na Lei Federal n.º 9.610/1998, as propostas de utilização de qualquer obra de titularidade de terceiros, independentemente de sua natureza, dependerão de prévia e expressa autorização do autor ou dos detentores dos direitos autorais, com firma reconhecida. Caso autor falecido, deverá ser comprovada pelo proponente a qualidade de detentor dos direitos autorais da pessoa física ou jurídica que autorizar a utilização.

13.4 A Secretaria de Cultura e Turismo não se responsabilizará por acidentes e/ou furtos de qualquer tipo de material de propriedade dos proponentes e/ou participantes dos projetos no decorrer da sua execução

Exceto quando determinado neste Edital e seus Anexos, no ato da inscrição não se exigirá do proponente original de nenhum documento, sendo de sua exclusiva responsabilidade a veracidade e exatidão dos dados informados e anexados.

13.5 Declarações falsas ou inexatas, constantes no formulário de inscrição e/ou nos anexos, acarretarão a suspensão imediata do andamento do projeto e a possível anulação de todos os atos dele decorrentes, em qualquer época, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis, sendo assegurado, ao proponente/empreendedor, o amplo e irrestrito direito de defesa.

13.6 Os empreendedores autorizam a utilização de imagem e som das etapas do projeto para fins de divulgação em veículos de mídia (televisão, rádio ou outras mídias), devendo ainda participar de eventos realizados para expor os resultados do projeto.

13.7 Por instrução do MinC, os proponentes ao se inscrever neste edital deverão declarar o consentimento para compartilhamento de dados pessoais entre a Secretaria de Cultura e Turismo e o Governo Federal, por meio do Ministério da Cultura.

13.8 Quando da contratação de prestadores de serviços, caberá ao proponente a responsabilidade de ater-se ao que determina a legislação de profissões regulamentadas.

13.9 O período de vigência do presente edital é de setembro de 2023 a outubro de 2023, podendo ser prorrogado, sendo que o período de execução das ações decorrentes de cada projeto será a partir da ocorrência do crédito em conta corrente do empreendedor.

Florínea, 30 de outubro de 2023.

PAULO EDUARDO PINTO

Prefeito Municipal